



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais no município de São João de Meriti, estabelecendo critérios proporcionais ao porte do estabelecimento.

O VEREADOR signatário, no uso da sua função que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º

Os estabelecimentos comerciais, como supermercados, hipermercados e similares, localizados no município de São João de Meriti, ficam obrigados a disponibilizar carrinhos de compras adaptados para atender às necessidades de pessoas com deficiência.

Parágrafo único:

Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela legislação vigente.

Art. 2º

A obrigatoriedade será aplicada de forma proporcional ao porte do estabelecimento:

- I – Estabelecimentos com até 500m² de área de vendas: 1 (um) carrinho adaptado;
- II – Estabelecimentos com área superior a 500m² e até 1.000m²: 2 (dois) carrinhos adaptados;
- III – Estabelecimentos com área superior a 1.000m²: 5% (cinco por cento) do total de carrinhos deverão ser adaptados.

R. Defensor Público Zilmar Pinaud, 77 - Vilar dos Teles,
São João de Meriti - RJ, 25555-690

Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690

Fone: (21) 2367-9994
www.cmsjmrj.gov.br Telefone: (21) 2651-1998



Art. 3º

Os estabelecimentos que possuírem até cinco caixas registradoras estão isentos desta obrigatoriedade, sendo recomendado que adotem medidas alternativas, como assistência personalizada aos clientes com mobilidade reduzida.

Art. 4º

O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – Notificação formal com prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA, em caso de não regularização dentro do prazo;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento por até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de reincidência.

Art. 5º

O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo normas complementares para fiscalização e aplicação de penalidades.

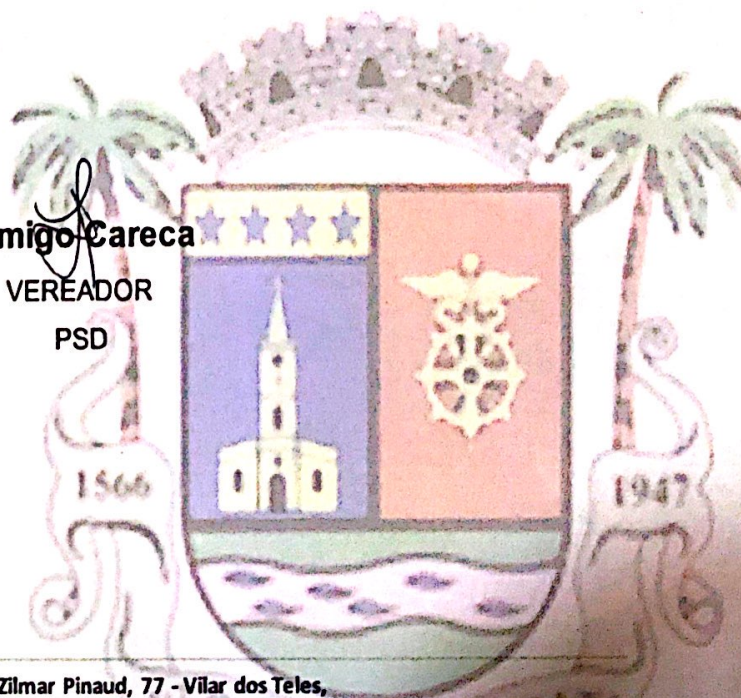
Art. 6º

Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2024.


Amigo Careca

VEREADOR
PSD



R. Defensor Público Zilmar Pinaud, 77 - Vilar dos Teles,
São João de Meriti - RJ, 25555-690

Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690
Fone: (21) 2567-9994
www.cmsjm.rj.gov.br Telefone: (21) 2651-1998



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

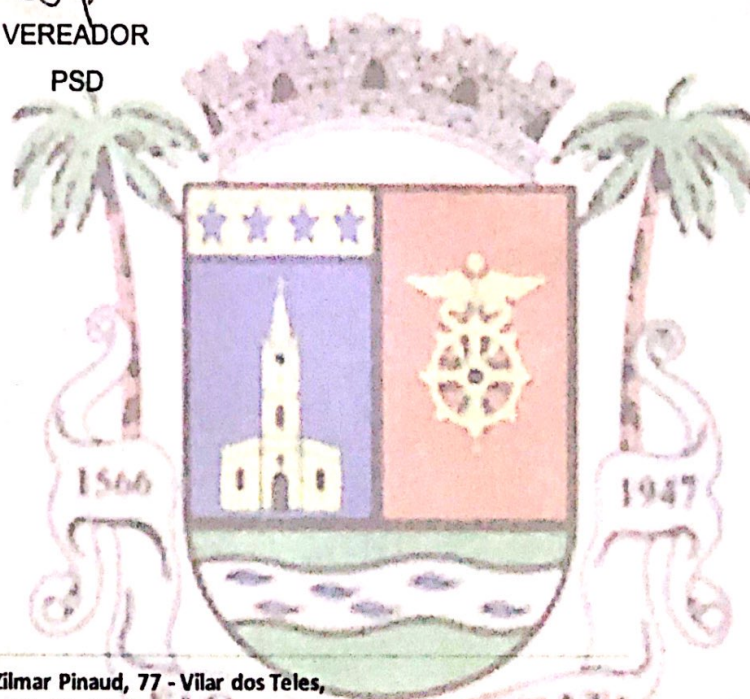
Este projeto de lei busca promover acessibilidade nos estabelecimentos comerciais de São João de Meriti, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência. A implementação proporcional ao porte do estabelecimento evita a sobrecarga econômica para pequenos negócios e incentiva boas práticas inclusivas de forma viável.

Adicionalmente, a proposta apresenta medidas para garantir a fiscalização sem comprometer a sustentabilidade dos empreendimentos locais.


Amigo Careca

VEREADOR

PSD



R. Defensor Público Zilmar Pinaud, 77 - Vilar dos Teles,

São João de Meriti - RJ, 25555-690

Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690

www.cmsjm.rj.gov.br - Telefone: (21) 2651-1998